



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA CRISTALINA

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 05/11/2013 a 15/11/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 1486

OPERAÇÃO Nº: 106/2013



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	AÇÃO FISCAL	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
I)	CONCLUSÃO	17
J)	ANEXOS	18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadora



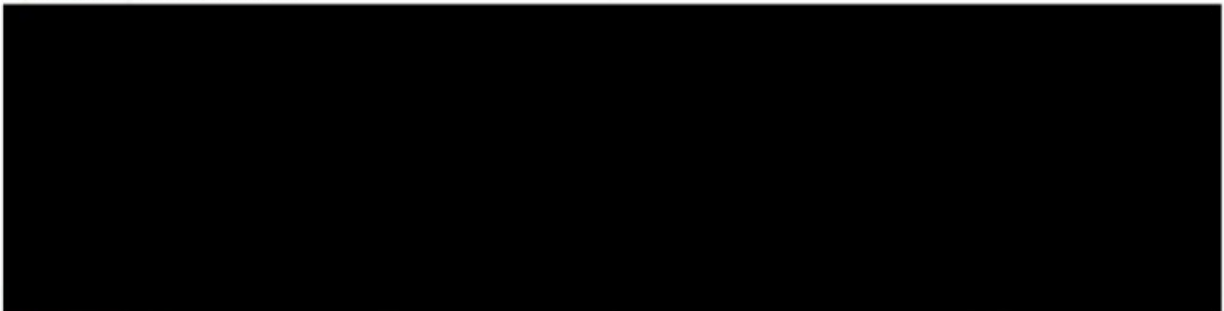
Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador

Estabelecimento fiscalizado: FAZENDA CRISTALINA

CPF:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CEI: 512033162161

CNAE: 0151-2/01(criação de gado para corte)

Endereço da propriedade rural fiscalizada: Fazenda Cristalina, estrada do Gelado, km 19, zona rural do município de Novo Repartimento/PA.

Telefone: 94 3353-4095

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Contador: [REDACTED] Assessoria Contábil. Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

*Empregador notificado para recolher FGTS mensal vencido até o dia 29/11/2013.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Marabá/PA, sair pela Rodovia Transamazônica (BR-230) e percorrer 10 km; dobrar à esquerda e percorrer 180 km até a Vila Cruzeiro do Sul, conhecida como Quatro Bocas, passar por ela e seguir pela Estrada do Gelado; no km 18 há uma porteira à esquerda com o nome da Fazenda Cristalina.

A propriedade rural Fazenda Cristalina possui uma área de 610,0000 ha (seiscentos e dez hectares). Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01) com atividades de cuidado com o gado, roço de juquirá, construção de cercas para formação de pasto, ordenha das vacas e manipulação do leite.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1	202.253.104		000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	202.253.147		131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a",	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	assuma suas atividades.
3	202.253.279	██████████	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 07/11/2013, às 07h00min, da Vila Cruzeiro do Sul (conhecida como Quatro Bocas), na zona rural de Itupiranga/PA até a propriedade rural em questão, a fim de entrar em contato com o Sr. ██████████ ██████████, proprietário das Fazendas Serra Verde e Cristalina, e no intuito de verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhistas e às normas de segurança e saúde. Seguimos pela estrada do Gelado até o km 19, onde avistamos a placa da propriedade, localizada na zona rural do município de Novo Repartimento/PA.

Cumprido salientar que, além deste estabelecimento inspecionado (Fazenda Cristalina), foi iniciada em 06/11/2013 fiscalização pelo GEFM na propriedade rural denominada "Fazenda Serra Verde", também de propriedade do Sr. ██████████ com curso regular e em separado, visto tratar-se de outro empreendimento rural. As conclusões dessa fiscalização foram registradas em relatório próprio. Assim, de acordo com informações obtidas junto ao trabalhador da Fazenda Serra Verde – estabelecimento rural fiscalizado em 06/11/2013 pelo GEFM – e junto aos proprietários de fazendas vizinhas, o Sr. ██████████ seria o proprietário da Fazenda Serra Verde e da Fazenda Cristalina, sendo esta última o local onde mora com sua família.

██████████



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: Chegada do GEFM à Fazenda Cristalina.

Um policial rodoviário federal chamou um trabalhador vaqueiro que se encontrava próximo às casas da fazenda e este abriu a porteira para o GEFM. Na porta da sede da fazenda, encontramos com o Sr. [REDACTED] e nos apresentamos enquanto Grupo Especial de Fiscalização Móvel, explicando a composição do grupo, sua atuação e a ação fiscal que havia sido iniciada na sua propriedade rural no dia anterior. O Sr. [REDACTED] convidou o GEFM a ficar na varanda da casa sede da fazenda, onde fizemos reunião.

Nesta reunião, após a apresentação do GEFM, sua composição e atuação, foram esclarecidos os aspectos irregulares constatados na Fazenda Serra Verde, fiscalizada no dia anterior. Em seguida, finalizados os esclarecimentos sobre a primeira fazenda, passamos a tratar das questões relacionadas à Fazenda Cristalina.

A equipe fiscal realizou inspeção nas áreas de vivência da Fazenda Cristalina, destinadas aos dois vaqueiros, os quais moravam em duas casas separadas, localizadas na entrada da fazenda, cada qual com sua família. As moradias familiares eram feitas de alvenaria, com telhas de cerâmica, possuíam instalações sanitárias, água encanada e energia elétrica. Havia cômodos e cozinha nas casas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: moradias familiares dos dois vaqueiros.

Constatamos que a gerência das atividades da propriedade é realizada pelo empregador, Sr. [REDACTED] (proprietário da fazenda), e pelo seu filho, Sr. [REDACTED]. O primeiro reside na sede da Fazenda Cristalina; o filho mora em uma fazenda que fica em frente à residência do pai. O Sr. [REDACTED] com a ajuda do seu filho, administra e coordena as atividades de cuidado com o gado, roço de juquirá, construção de cercas para formação de pasto, ordenha das vacas e manipulação do leite.

Foram encontrados no estabelecimento 02 (dois) trabalhadores, que pernoitavam nas dependências da propriedade rural, nas casas já descritas. Os trabalhadores encontrados no local foram [REDACTED] vaqueiro, admitido em 29.10.2012, que tinha o vínculo empregatício formalizado; e [REDACTED] vaqueiro, admitido em 05.11.2013, que não estava registrado.

Foram realizadas entrevistas e inspecionada a atividade de manipulação do leite, conforme fotos abaixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM



Fotos: entrevistas com vaqueiros e inspeção das atividades.

Durante a inspeção, verificamos a existência de três pessoas em um galpão ao lado da sede da fazenda. Os senhores [REDACTED] informaram-nos que haviam chegado à fazenda para conversar com o proprietário sobre “a empeleita de um roço de juquirá” a ser feita na fazenda Cristalina. A Sra [REDACTED] trabalharia como doméstica na sede da fazenda e os dois obreiros roçando juquirá, mas nenhum deles havia efetivamente começado a trabalhar. Os termos dos contratos de trabalho ainda seriam acordados e os obreiros iriam ficar alojados precariamente no galpão, envolto por lona plástica preta e com cobertura de telhas, até que o empregador providenciasse o “fechamento” do local e as reformas necessárias.

Este local não possuía condições mínimas para o alojamento de trabalhadores e estava em desconformidade com as regras da NR 31, o que foi explicado ao Sr. [REDACTED] para que procurasse resolver a situação dentro das normas de saúde e segurança.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM



Foto: local em que os futuros trabalhadores seriam alojados.

Durante a reunião ocorrida em 07/11/2013, na fazenda Cristalina, foi entregue ao empregador Notificação para Apresentação de Documentos Nº 35456207/11/02/2013 (DOCUMENTO EM ANEXO) para que apresentasse em 11/11/2013, às 09h00min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, documentos referentes às obrigações trabalhistas relativas à fazenda Cristalina.

Ainda na reunião (CÓPIA DA ATA EM ANEXO), o GEFM explicou ao Sr. Vicente, na presença de sua esposa Maria Aparecida Monteiro, as providências necessárias para a regularização da situação. O empregador se comprometeu a:

- Providenciar o registro e a anotação das CTPS de todos os trabalhadores encontrados, com as respectivas datas de admissão;
- Adquirir Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos para todos os trabalhadores, apresentar as notas fiscais de compra e os recibos de entrega aos trabalhadores;
- Adquirir ferramentas para os trabalhadores usarem no serviço e apresentar notas fiscais;
- Adquirir material de primeiros socorros para a fazenda Cristalina;
- Realizar o exame médico admissional dos empregados da fazenda Cristalina;
- Prestar CAGED de admissão dos trabalhadores e comprovante de pagamento da multa pelo atraso da informação dos dois vaqueiros;
- Recolher o FGTS mensal dos dois vaqueiros e apresentar GFIP com relação de empregados e comprovantes de pagamento;
- Prestar RAIS de 2012 e apresentar comprovante de pagamento da multa pelo atraso;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Providenciar filtro para as moradias dos vaqueiros;
- Providenciar o conserto da descarga do banheiro da casa do vaqueiro Antônio.



Foto: reunião do GEFM com empregador e assinatura da ata de reunião.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, e durante a auditoria realizada pelo GEFM, motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os 02 (dois) obreiros encontrados no estabelecimento desenvolviam atividades ligadas à criação de bovinos para corte e leite. Nesse sentido, haviam estabelecido relação de emprego com o tomador de seus serviços, porém um deles, Antônio Nilson Rocha de Souza, vaqueiro, ainda tinha o contrato de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A propriedade rural Fazenda Cristalina possui uma área de 610,0000 ha (seiscentos e dez hectares), tendo como atividade principal a criação de gado. A gerência da propriedade rural é realizada pelo Sr. [REDACTED] (proprietário da fazenda), e pelo seu filho, Sr. [REDACTED] sendo o primeiro responsável pela contratação dos



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

trabalhadores encontrados no local. Portanto, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego no caso concreto, para reconhecimento da infração praticada pelo proprietário da fazenda.

Primeiramente, registre-se que entrevistados pelos membros do GEFM, ambos - proprietário da fazenda e trabalhador - afirmaram a existência entre eles do contrato de emprego, tendo como objeto a prestação dos serviços ligados ao manejo do gado, dentre os quais pode ser citada a ordenha das vacas. Em reunião devidamente registrada em ata, ocorrida no dia 11.11.2013 na sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Marabá, após descritas as condições nas quais foram encontrados os trabalhadores e mencionada a legislação trabalhista brasileira pelos integrantes do GEFM, questionado, o proprietário da fazenda reconheceu como seu empregado o trabalhador [REDACTED] que segundo ele foi contratado para realizar as atividades inerentes à profissão de vaqueiro.

No dia da inspeção realizada no estabelecimento, foi constatado pelos membros do GEFM que o proprietário da fazenda atuava tipicamente como empregador, pois verificava diariamente se o trabalho estava sendo realizado, gerenciando, organizando e dando ordens diretas aos trabalhadores, que tinham pleno conhecimento do labor realizado e das condições às quais estavam submetidos. Segundo o próprio empregador, alguns instrumentos e ferramentas necessárias ao trabalho, como arreios (selas) e outros utensílios de montaria também são fornecidos por ele. Vale repetir que o Sr. [REDACTED] geria toda a mão-de-obra da propriedade rural, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida pelos obreiros como o proprietário do empreendimento, tendo contratado pessoal e verbalmente os trabalhadores nela encontrados, fornecendo instrumentos necessários à realização do trabalho. As circunstâncias acima descritas demonstram a existência de subordinação na relação jurídica entre os sujeitos.

Quanto ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o proprietário da fazenda, os vaqueiros recebem mensalmente um salário no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), fato confirmado pela fiscalização a partir das entrevistas realizadas e da CTPS do trabalhador que estava registrado. O combinado era que o Sr. [REDACTED] receberia o mesmo salário que o outro vaqueiro, caracterizando a expectativa de recebimento de contraprestações pecuniárias, pagas mensalmente. Tudo isso indica a presença do elemento onerosidade, que também integra a relação empregatícia.

Por fim, depreende-se das declarações do empregador e da verificação in loco que os trabalhadores prestavam os serviços pessoalmente e de forma intermitente. A jornada diária cumprida pelos vaqueiros era: de segunda a sábado, das 4 às 10 horas, com intervalo para café da manhã, e das 13 às 17 horas; aos domingos eles trabalhavam das 4 às 10 horas e das 13 às 14 horas. Havia uma folga semanal para cada, de acordo com a combinação feita com o proprietário da fazenda. Da mesma forma, ficou claro que dificilmente os trabalhadores se ausentam da fazenda, salvo nos dias de folga, bem como que nunca se fizeram substituir por outra pessoa. O empregado [REDACTED] fora contratado, portanto, para substituir outro vaqueiro dispensado e realizar todas as atividades inerentes à consecução dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

objetivos do estabelecimento rural, com clara expectativa do contrato por tempo indeterminado, o que foi confirmado pelo empregador. Do exposto, encontram-se a habitualidade e a pessoalidade, últimos dois elementos necessários à caracterização da relação de emprego.

De acordo com as descrições supra, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade, sobretudo porque desenvolvia as mesmas atividades e recebia o mesmo salário daquele que estava registrado. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário. Outrossim, estavam inseridas, no desempenho de suas funções, atividades inerentes ao ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, como cuidado com a criação do gado, esta correspondendo à atividade principal. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador. O trabalhador atuava de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O labor ocorria com habitualidade e não eventualidade e as atividades desempenhadas eram intrínsecas à atividade do empregador, em sintonia com seus objetivos comuns e necessidades habituais. Não havia ocasionalidade ou especialidade no labor desempenhado, e detectou-se a intenção de que o labor fosse contínuo sem prazo determinado. Por fim, o obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, mesmo que esporádica, por outrem. Apesar disso, o empregador mantinha seu empregado trabalhando na informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

O empregador foi localizado e posto a par da situação no mesmo dia da inspeção realizada na fazenda, quando foi notificado a comparecer no dia 11.11.2013, à sede do Ministério Público do Trabalho da cidade de Marabá, para efetuar o registro do trabalhador em livro próprio, a anotação da sua CTPS e demais implicações (informação de CAGED etc.).

- 2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter os seus dois empregados contratados para atividades de cuidado com o gado a exame médico admissional ANTES que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

No curso do processo de auditoria constatou-se que o empregado [REDAÇÃO] (admitido em 05/11/2013) foi encontrado em plena atividade no estabelecimento sem qualquer registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro deste trabalhador em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. O vaqueiro [REDAÇÃO] estava registrado, mas não havia sido submetido a qualquer exame médico desde a sua admissão em 29/10/2012 (há mais de um ano, portanto).

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevista com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico ANTES ou depois de iniciar suas atividades laborais, até o dia da inspeção, com o próprio empregador que admitiu a inexistência dos exames.

No desempenho de suas atividades, os obreiros estavam expostos, entre outros, a riscos: de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries); de ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; de acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; de acidentes com animais como o gado (investidas com coices ou chifradas); de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso).

O empregador foi regularmente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3545620711/02/2013, e apresentou os dois atestados de saúde ocupacional admissional dos empregados referentes a exames realizados em 11/11/2013. Ocorre que a norma é clara ao exigir que o empregado seja submetido aos exames médicos necessários ANTES que assuma suas atividades. O início de atividades laborais, especialmente aquelas que envolvem esforço físico acentuado, como no caso em tela, sem a prévia submissão do trabalhador a exame médico admissional, o expõe a riscos, pois não é possível o diagnóstico precoce de doenças que podem ser agravadas (no caso de serem previamente existentes) ou desencadeadas pelo tipo de trabalho a ser desenvolvido, ou ainda a detecção de condições de ausência de higidez física que simplesmente tornem o obreiro inapto para aquele tipo de serviço.

3. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se, durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência do empregado, que o empregador acima qualificado, apesar de não haver providenciado qualquer medida de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

proteção coletiva e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, deixou de fornecer aos seus trabalhadores equipamentos de proteção individual, a exemplo de botas de segurança, chapéu, luvas, avental, perneira, entre outros, fato este que vai de encontro ao que dispõe o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego N.º 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Os dois trabalhadores encontrados na fazenda desempenhavam a função de vaqueiro, profissão esta regulamentada pela Lei n. 12.870/2013, a qual descreve as atividades desempenhadas pelo referido profissional, quais sejam: I) realizar tratos culturais em forrageiras, pastos e outras plantações para ração animal; II) alimentar os animais sob seus cuidados; III) realizar ordenha; IV) cuidar da saúde dos animais sob sua responsabilidade; V) auxiliar nos cuidados necessários para a reprodução das espécies, sob a orientação de veterinários e técnicos qualificados; VI) treinar e preparar animais para eventos culturais e socioesportivos, garantindo que não sejam submetidos a atos de violência; VII) efetuar manutenção nas instalações dos animais sob seus cuidados.

Neste sentido, é de suma importância que o empregador forneça gratuitamente os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão expostos os mencionados trabalhadores, com vistas à preservação da saúde e integridade física.

De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas pelos obreiros, podemos identificar riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, chuva), biológica (ataques de parasitas presentes no gado como carrapatos e pulgas, bem como de animais peçonhentos, principalmente cobras e ainda plantas venenosas, bactérias, fungos), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno), química (remédios utilizados no gado e excesso de poeiras), ergonômica (relativos à postura inadequada e ao esforço físico intenso), além dos riscos de acidente com animais como o gado (investidas com coices ou chifradas), com animais peçonhentos, principalmente cobras, escorpiões e aranhas, comuns na região. Tais riscos exigem, na ausência de medidas efetivas de proteção coletiva ou que eliminem os riscos, o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra o sol e chuva; óculos e protetor solar contra radiações não ionizantes; luvas de proteção adequadas contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes, entre outros.

Vale mencionar que os trabalhadores declararam que a bota que usavam foram adquiridas com os escassos recursos que dispunham, fato este que foi confirmado pelo empregador, Sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

██████████ Também não houve fornecimento de luvas, expondo o mesmo a lesões e escoriações nas mãos, nem de qualquer outro EPI.

Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho, desta maneira, ao se eximir de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e os ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores. Neste sentido, o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT é descumprido pelo empregador com tal conduta.

Regularmente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3545620711/02/2013, para apresentar comprovantes documentais de compra ou entrega de equipamentos de proteção individual em 11/11/2013, o empregador não o fez. Ainda, neste ato, confessou não ter feito a compra ou entrega destes equipamentos aos dois empregados, ocupantes da função de vaqueiro. Comprometeu-se a apresentar em 14/11/2013, no curso da ação fiscal, comprovantes de compra de EPI.

Reforçamos que a legislação vigente exige que esses equipamentos sejam fornecidos pelo empregador antes e para o início das atividades, sem nenhum ônus para o trabalhador, bem como que seja exigido seu uso, de forma a evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 11/10/2013, no horário marcado, o empregador compareceu à sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, acompanhado de seu contador, o Sr. ██████████ e não apresentou documentos, informando que o faria em outra data, assim que o contador pudesse providenciá-los.

Nesse mesmo dia, pela tarde, foi realizada outra reunião, quando a procuradora do trabalho, Dra. ██████████ explicou ao empregador as consequências das irregularidades no âmbito da atuação do Ministério Público do Trabalho, tanto na fazenda Cristalina como na Serra Verde. Explicou-lhe também que a contratação dos obreiros para o roço de juquirá na fazenda Cristalina deveria obedecer às normas trabalhistas e às regras na norma regulamentadora 31, para que pudessem ter condições dignas de higiene, saúde e segurança. O empregador firmou, então, Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a cumprir diversas obrigações. Informou-nos que, diante da ausência de condições de moradia dos três obreiros no galpão da fazenda, contrataria apenas o Sr. ██████████ para trabalhar como serviços gerais na fazenda e que ele ficaria alojado em um quarto na sede da fazenda, em boas condições e com instalações sanitárias.

No dia 14/11/2013, o Sr. ██████████ procurador nomeado pelo empregador em procuração pública (CÓPIA DA PROCURAÇÃO EM ANEXO),



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

compareceu à Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA e apresentou o registro e anotação das CTPS dos trabalhadores [REDACTED], vaqueiro, admitido em 29/10/2012 (este já estava registrado), [REDACTED], vaqueiro, admitido em 05/11/2013, e [REDACTED], trabalho rural, com admissão em 12/11/2013 (após o início da ação fiscal); notas fiscais de compra de alguns Equipamentos de Proteção Individual, exames médicos admissionais dos três empregados, realizados no curso da ação, e notas fiscais de aquisição de filtro para as moradias dos trabalhadores.

Neste mesmo dia, os 3 (três) autos de infração lavrados foram entregues e recebidos pelo Sr. [REDACTED] conforme lista de autos também entregue (CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EM ANEXO).

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção que foi entregue ao procurador (TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO EM ANEXO), no qual também constou notificação para apresentação de documentos e orientações ao empregador.

O empregador ficou notificado para apresentar até o dia 29/11/2013, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos:

- Guias de recolhimento do FGTS mensal dos empregados e comprovantes de pagamentos de todo o período;
- RAIS 2012, com informação do vínculo do trabalhador [REDACTED] admitido em 29//10/2012, e o comprovante de pagamento da multa pelo atraso;
- CAGED de admissão dos trabalhadores, com comprovante de pagamento da multa pelo atraso na informação.

I) CONCLUSÃO

Constatamos, pois, a existência de algumas irregularidades trabalhistas na Fazenda Cristalina, as quais foram objeto de autuação e notificação. Não houve constatação de qualquer situação com indício de trabalho em condições análogas às de escravo.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2013.

